



PROJETO DE LEI Nº. 13.146

<p>Diretoria Legislativa</p> <p>À Procuradoria Jurídica.</p> <p><i>[Handwritten signature]</i> Diretor 09/03/2020</p>	<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias</p> <p>vetos 10 dias</p> <p>orçamentos 20 dias</p> <p>contas 15 dias</p> <p>aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>20 dias</p> <p>10 dias</p> <p>20 dias</p> <p>15 dias</p> <p>7 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>
	<p>Parecer CJ nº. 1250</p>		<p>QUORUM: 125</p>

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p><i>[Handwritten signature]</i> Diretor Legislativo 10/03/2020</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p><i>[Handwritten signature]</i> Presidente 10/03/2020</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input checked="" type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT</p> <p><input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA</p> <p><input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p><i>[Handwritten signature]</i> Relator 10/03/2020</p>
<p>À CDCIS.</p> <p><i>[Handwritten signature]</i> Diretor Legislativo 12/05/2020</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p><i>[Handwritten signature]</i> Presidente 12/05/2020</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><i>[Handwritten signature]</i> Relator 12/05/2020</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

--



PUBLICAÇÃO Rúbrica P 41768/2020
13/03/2020

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
10/03/2020

ARQUIVADO

Presidente
09/03/2020

PROJETO DE LEI Nº. 13.146
(Wagner Tadeu Ligabó)

Prevê, em imóveis locados pela administração direta e indireta, placa ou cartaz com informações sobre o respectivo contrato de locação.

Art. 1º. Em imóveis locados por órgãos da administração municipal direta e indireta, afixar-se-á placa ou cartaz, em local e com dimensão e caracteres que facilitem sua visualização, contendo os seguintes dados sobre o respectivo contrato de locação:

- I – data em que foi firmado e prazo de vigência;
- II – valor do aluguel atualizado.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Justificativa

O presente projeto de lei visa amplificar a fiscalização e a transparência de atos da administração municipal direta e indireta, particularmente no que diz respeito a informações sobre os imóveis locados por seus órgãos, contribuindo, assim, para a realização dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e garantem a utilização dos recursos públicos em prol dos cidadãos.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres Edis para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 09/03/2020

WAGNER TADEU LIGABÓ
"Dr. Ligabó."



PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER N° 1250

PROJETO DE LEI N° 13.146

PROCESSO N° 84.887

De autoria do Vereador **WAGNER TADEU LIGABÓ**, o presente projeto de lei prevê, em imóveis locados pela administração direta e indireta, placa ou cartaz com informações sobre o respectivo contrato de locação.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que visa ampliar a fiscalização e transparência de atos da administração municipal direta e indireta, em particular no que diz respeito sobre as informações dos imóveis locados por seus órgãos.

Trata-se, portanto, de iniciativa que encontra suporte no princípio da Publicidade da Administração Pública, previsto no art. 37, "caput" da CF:

"A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência (...)".

Say

9



Meirelles:

Nesse sentido, nos ensina Hely Lopes

“A publicidade, como princípio da administração pública, abrange toda atuação estatal, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos como, também, de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes” (MEIRELLES, Direito Administrativo Brasileiro 2000, p.89).

Do mesmo modo, está vigente a Lei Municipal 8.828/2017 que disciplina acerca da publicidade da relação de imóveis integrantes do patrimônio público municipal e alugados pelo Município, sancionada pelo Prefeito **(juntamos cópia)**.

A propositura em que pese crie despesas à Administração Pública, encontra respaldo no Tema 917 das teses de repercussão geral do STF, entendendo a Suprema Corte que a matéria não usurpa a competência do Executivo Municipal, senão vejamos:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Ainda, em conformidade com o disposto no art. 6º, *caput* e art. 13, I, *c/c* o art. 45, ambos da Lei Orgânica do Município, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



estadual, deferindo ao Vereador iniciar essa modalidade de projeto de lei, que é de natureza concorrente. A questão concreta trata de matéria legislativa de iniciativa concorrente e encontra supedâneo em jurisprudência que ora reproduzimos:

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL QUE DETERMINA A AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS DOS NÚMEROS DO DISQUE-DENÚNCIA NAS ESCOLAS DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE RIBEIRÃO PRETO – INCONSTITUCIONALIDADE NA EXPRESSÃO "DA REDE PÚBLICA" CONTIDA NO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 14.191/2018 NÃO VERIFICADA – NÃO CARACTERIZAÇÃO DE UMA DAS HIPÓTESES EXCEPCIONAIS DE INICIATIVA LEGISLATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO – ATIVIDADE LEGIFERANTE QUE PERTENCE, EM REGRA, AO LEGISLATIVO – LEI MUNICIPAL QUE PRESTIGIA A PUBLICIDADE ADMINISTRATIVA - AÇÃO IMPROCEDENTE.

(TJ-SP - ADI: 21548972520188260000 SP
2154897-25.2018.8.26.0000, Relator: Ferraz de Arruda, Data de Julgamento: 30/01/2019,
Órgão Especial, Data de Publicação:
11/02/2019)

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Son
A
P




DA COMISSÃO A SER OUVIDA:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

Jundiaí, 09 de março de 2020.


Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico


Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos


Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Brígida F. G. Ricetto
Estagiária de Direito

Leonardo Gomes Primo
Estagiário de Direito


Anni Gabrieli Satsala
Estagiária de Direito



LEI N.º 8.828, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Prevê publicidade da relação de imóveis integrantes do patrimônio público municipal e alugados pelo Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Dar-se-á publicidade, no sítio eletrônico da Prefeitura, à relação atualizada de imóveis e áreas integrantes do patrimônio público municipal e dos imóveis alugados pelo Município, indicando-se sobre cada um:

I – endereço;

II – área do terreno;

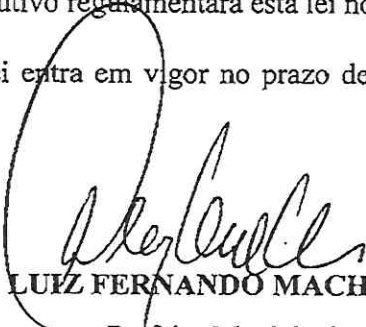
III – área construída;

IV – destinação e uso; e

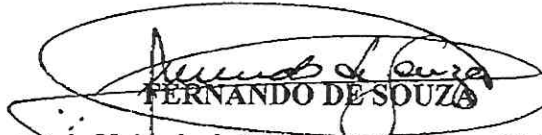
V – no caso de imóvel alugado, o nome do receptor e o valor pago a título de aluguel, o nome do proprietário do imóvel e o contrato de locação.

Art. 2º. O Executivo regulamentará esta lei no prazo legal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.


FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 84.887

PROJETO DE LEI Nº 13.146, do Vereador **WAGNER TADEU LIGABÓ**, que prevê, em imóveis locados pela administração direta e indireta, placa ou cartaz com informações sobre o respectivo contrato de locação.

PARECER

O presente projeto de lei visa amplificar a fiscalização e a transparência de atos da administração municipal direta e indireta, particularmente no que diz respeito a informações sobre os imóveis locados por seus órgãos, contribuindo, assim, para a realização dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e garantem a utilização dos recursos públicos em prol dos cidadãos.

O parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 04/07), confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em tela.

Sala das Comissões, 10/03/2020


VALDECI VILAR
"Delano"
Presidente e Relator

APROVADO
10/03/2020


DOUGLAS MEDEIROS


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vektor Oeste"


PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio - Delegado"


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA

PROCESSO 84.887

PROJETO DE LEI N.º 13.146, do Vereador WAGNER TADEU LIGABÓ, que “prevê em imóveis locados pela administração direta e indireta, placa ou cartaz com informações sobre o respectivo contrato de locação”.

PARECER

É alçada desta Comissão declarar-se sobre o mérito da proposta em questão, enquadrando-se, conforme demonstra sua pertinência nos tópicos da justificativa oferecida pelo autor a seguir transcrita:

“...visa amplificar a fiscalização e a transparência de atos da administração municipal direta e indireta, particularmente no que diz respeito a informações sobre os imóveis locados por seus órgãos, contribuindo, assim, para a realização dos princípios constitucionais que regem a administração pública e garantem a utilização dos recursos públicos em prol dos cidadãos.”

Acompanhando portanto as razões do autor, este relator registra voto favorável.

Sala das Comissões, 12/05/2020.

PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio - Delegado”
Presidente e Relator

APROVADO
12/05/2020


ANTONIO CARLOS ALBINO
“Albino”


DOUGLAS MEDEIROS


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA


VALDECILVAR



Proc. nº 84.887

CONSIDERANDO o que reza o Regimento Interno:

“Art. 161. A retirada da proposição far-se-á a qualquer tempo, nos termos deste Regimento, ressalvada:”

(...)

“II – proposição apresentada e não votada na legislatura anterior, de autoria de Vereador não-reeleito, que será arquivada por despacho do Presidente;”

(...)

DETERMINO **retire-se e arquite-se** o Projeto de Lei nº 13.146/2020.

FAOUAZ TAÇA
Presidente
04/01/2021

PROJETO DE LEI Nº. 13.146

Juntadas:

Fls 02 à 03 em 09/03/2020 *YJ*; fls 04 à 08 em
10/03/20 *YJ*; fls 09 em 11/03/2020 *YJ*; fl. 10 em
12/05/2020 *WW*; fl. 11 em 01/01/2021 *Jee*

Observações: